



Prefeitura Municipal de

POÇO DAS TRINCHEIRAS

LEI Nº 223/2010

De 19 de fevereiro de 2010

Altera o art. 2º da Lei 195/2007 de 02 de Abril de 2007, com a finalidade de modificar o Ato de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.494/2007 Art. 24 inciso IV, Resolve alterar o Ato de Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 195/2007 de 02 de Abril de 2007 passa a ter a seguinte redação: O CACS-FUNDEB no âmbito do Município de Poço das Trincheiras –AL, será composto por no mínimo 9(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



Prefeitura Municipal de

Poço das Trincheiras

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública,

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros do conselho previstos no *caput* deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário Municipal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de
Poço das Trincheiras

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 195/2007 de 04 de abril de 2007.

Poço das Trincheiras – Alagoas, 19 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e registrada na sede da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Poço das Trincheiras em 19 de fevereiro de 2010.


Marilf Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças